



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000239-17.2016.5.02.0431
RECLAMANTE: ERIC DE CASTRO RODRIGUES
RECLAMADO: MPA - CONTROLES E AUTOMACAO EIRELI - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 269c804

Destinatário: ADALBERTO JOSE LENHARO DE MELO

Certifico, em primeiro lugar, que o presente mandado foi expedido em 05/04/21, portanto durante período em que o Tribunal emitiu Resoluções que estabeleciam medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio do Novo Coronavírus, sendo que as diligências presenciais (como no caso da presente, que se trata de penhora e avaliação) não estavam autorizadas.

Considerando que, a partir de 26 de julho, esse E. TRT coloca em prática o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais – Etapa 4, nos moldes da Portaria GP nº 28/2021 e a Resolução GP/CR nº 06/2020, este oficial tem realizado diligências presenciais em ordem cronológica de expedição dos mandados.

Assim, no dia 09/08/21, dirigi-me à Rua Carneiro de Campo, 257, Santo André, onde realizei a penhora, nos termos do auto em anexo.

Diante do exposto, devolvo o presente e submeto-o à consideração do DD. Juízo do Trabalho.

SANTO ANDRE/SP, 11 de agosto de 2021

ANTONIO RICCIO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RICCIO - Juntado em: 11/08/2021 11:07:30 - 6e4dfd9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081111053926400000225014409?instancia=1>
Número do processo: 1000239-17.2016.5.02.0431
Número do documento: 21081111053926400000225014409



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
1ª VARA DO TRABALHO S. André

Proc. Nº 1000 239-17.2016.5.02.0431

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos nove dias do mês de agosto
do ano de dois mil e vinte e um, à R. Carmine de
Camargo, 257, S. André
eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de id 269 e 804
passado a favor de ERIC DE CASTRO RODRIGUES

contra MPA - CONTROLES E AUTOMAÇÃO EIRELI e outros
para pagamento da importância de R\$ 50.356,92, atualizado até
01/12/16, depois de preenchidas as formalidades legais,

procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: uma licença de software
para automação ALERTON BI-KEY-UNL-U
em novo, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais); um controlador global para automação
Comfort Point GPO-PC-6A marca HOVEY WELLY,
avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
novo; valor total de avaliação: R\$ 55.000,00
(cinquenta e cinco mil reais).

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

 Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de leis, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido ~~recusado~~ contra-fé.

Em 09/08/21

 Oficial de Justiça Avaliador

[Handwritten signature]

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como conta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Adelberto José Lenhars de Melo, RG 11.803.007-3 CPF 046.371.138-05 residente e domiciliado a R. Carmeiro de Campos 257, 5 Andar, filho de Irvaldira Lenhars de Melo e José Prudente de Melo, nascido em 20/06/63, em Bariri/SP, casado, Técnico de automação o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

 Oficial de Justiça Avaliador

[Handwritten signature]

 Depositário

[Handwritten note: 20/06/63, em Bariri/SP, casado, Técnico de automação]





